

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2009
FECESP X SINCODIV

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

a) de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da CARTA SINDICAL – PROCESSO MITC/DNT Nº 156.95/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21, com sede à Rua Mituto Mizumoto nº 320, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP 01513-010, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Carlos Motta, CPF/MF 030.355.218-24**, assistido pelo advogado **Galdino Monteiro do Amaral, OAB/SP 57.434**, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia **26/07/2007**, representando também seus filiados a saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **AMERICANA**, CNPJ Nº 60.714.581/0001-55, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.003976/96, com sede à Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, Americana, São Paulo, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARAÇATUBA**, CNPJ Nº 43.763.101/0001-27, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 817.178/49, com sede à Rua Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba, S. Paulo, CEP 16010-090, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.976.430/0001-56, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 113.712/56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara, S. Paulo, CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 02/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ASSIS**, CNPJ Nº 44.373.355/0001-00, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 123.812/63, com sede à Rua Brasil, 30, Centro, Assis, S. Paulo, CEP 19800-100, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **AVARÉ**, CNPJ Nº 57.268.120/0001-91, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré, S. Paulo, CEP 18704-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BARRETOS**, CNPJ 52.381.761/0001-34, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTB Nº 24440.47432/85, com sede à Av. Treze, 635, Centro, Barretos, S. Paulo, CEP 14780-270, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BAURU**, CNPJ Nº 45.031.531/0001-80, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 518.027/47, com sede à Rua Batista de Carvalho 6-77, Centro, Bauru, S. Paulo, CEP 17010-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE **BEBEDOURO E REGIÃO**, CNPJ 60.253.689/0001-98, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46010.001519/95, com sede à Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, S. Paulo, CEP 14700-160, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

13/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BOTUCATU**, CNPJ 45.525.920/0001-61, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 167.011/54, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 170, Centro, Botucatu, S. Paulo, CEP 18601-600, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ Nº 45.625.324/0001-53, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 3820/43, com sede à Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CAMPINAS**, CNPJ Nº 46.106.779/0001-25, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 5032/41, com sede à Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CARAGUATATUBA E REGIÃO**, CNPJ Nº 02.592.586/0001-56, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.009586/97, com sede à Avenida Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba, S. Paulo, CEP 11660-280, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CATANDUVA**, CNPJ Nº 47.080.429/0001-08, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 460056/46, com sede à Rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva, S. Paulo, CEP 15800-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **COTIA E REGIÃO**, CNPJ Nº 05.284.220/0001-08, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.006639/02-70, com sede à Av. Brasil, 21, Jd. Central, Cotia, São Paulo, CEP 06700-270, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CRUZEIRO**, CNPJ Nº 47.438.254/0001-50, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 827.373-50/50, com sede à Rua Engenheiro Antonio Penido, 845 - Centro, Cruzeiro, São Paulo, CEP 12701-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **DRACENA**, CNPJ Nº 64.615.404/0001-72, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005800/91, com sede à Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena, S. Paulo, CEP 17900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FERNANDÓPOLIS**, CNPJ Nº 49.678.527/0001-69, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 312.082/76, com sede à Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, S. Paulo, CEP 15600-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FRANCA**, CNPJ Nº 47.986.559/0001-04, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.P.S. Nº 105.106/64, com sede à Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, S. Paulo, CEP 14400-020, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GARÇA**, CNPJ Nº 48.211.403/0001-06, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.P.S. Nº 175.413/63, com sede à Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça, S. Paulo, CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE **GUARATINGUETÁ**, CNPJ Nº 61.882.098/0001-42, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.000826/92, com sede à Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá, São Paulo, CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GUARULHOS**, CNPJ Nº 49.088.818/0001-05, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 213.262/63, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPETINGA, TATUI E REGIÃO**, CNPJ Nº 58.976.978/0001-73, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000680/99, com sede à Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga, São Paulo, CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE **ITAPEVA**, CNPJ Nº 58.978.651/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.010994/89, com sede à Rua Santana, 269, Centro, Itapeva, S. Paulo, CEP 18400-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPIRA**, CNPJ Nº 67.171.710/0001-55, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46010.002469/92, com sede à Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira, S. Paulo, CEP 13974-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITU**, CNPJ Nº 66.841.982/0001-52, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005482/92, com sede à Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMÉRCIO DE ITUVERAVA, CNPJ Nº 66.992.587/0001-70, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.007642/92, com sede à Rua Capitão Francisco Candido de Souza, 45, Centro, Ituverava, São Paulo, CEP 14500-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL, CNPJ Nº 50.386.226/0001-40, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 19.221/44, com sede à Rua 24 de Maio, 561, Centro, Jaboticabal, S. Paulo, CEP 14870-350, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ, CNPJ Nº 45.217.742/0001-01, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 319.823/73, com sede à Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonídia, Jacareí, S. Paulo, CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES, CNPJ Nº 48.307.128/0001-29, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTb Nº 316.786/80 com sede à Rua Dezesesseis, 2669, Centro, Jales, S. Paulo, CEP 15700-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ, CNPJ Nº 54.715.206/0001-27, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005640/92, com sede à Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú, S. Paulo, CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ, CNPJ Nº 50.981.489/0001-06, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010058/01-51, com sede à Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ Nº 56.977.002/0001-90, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.008136/99, com sede à Rua Lavapés, 220, Centro, Limeira, S. Paulo, CEP 13480-760, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS, CNPJ Nº 51.665.602/0001-07, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.004374/93, com sede à Dom Bosco, 422, Centro, Lins, S. Paulo, CEP 16400-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE LORENA, CNPJ Nº 60.130.044/0001-68, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.011134/90, com sede à Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena, S. Paulo, CEP 12607-030, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA, CNPJ Nº 52.058.773/0001-22, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 29.944/40, com sede à Rua Catanduva, 140, Centro, Marília, S. Paulo, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, CNPJ Nº 57.712.275/0001-75, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.002057/90, com sede à Avenida Tiradentes, 602, Centro, Matão, São Paulo, CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ Nº 58.475.211/0001-60, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004187/90, com sede à Rua Eng. Eugenio Motta, 375, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, S. Paulo, CEP 08730-120, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU, CNPJ Nº 67.168.559/0001-04, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 35792.016513/92, com sede à Rua Santa Júlia, 290, Centro, Mogi Guaçu, S. Paulo, CEP 13844-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS, CNPJ Nº 54.699.699/0001-59, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.012553/87, com sede à Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos, S. Paulo, CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, CNPJ Nº 54.407.093/0001-00, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010689/01-71, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba, S. Paulo, CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ Nº 55.354.849/0001-55, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 159.719/58, com sede à Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente, S. Paulo, CEP 19010-031, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, CNPJ Nº 57.327.397/0001-48, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004497/92, com sede à Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Pres. Venceslau, S. Paulo, CEP 19400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO, CNPJ Nº 57.741.860/0001-01, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.002008/92, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 413

- 1º A, Centro, Registro, S. Paulo, CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ Nº 55.978.118/0001-80, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000567/95, com sede à Rua General Osório 782, 1º e 2º andar, Sobrelaja, Centro, Ribeirão Preto, S. Paulo, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO, CNPJ Nº 44.664.407/0001-99, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTB Nº 305.591/75, com sede à Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, S. Paulo, CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E REGIÃO, CNPJ Nº 62.468.970/0001-73, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.006691/98-42, com sede à Rua General Câmara, 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, S. Paulo, CEP 13450-220, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, CNPJ Nº 57.605.214/0001-09, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 195.565/57, com sede à Rua Padre Manoel de Paiva, 55, bairro Jardim, Santo André, S. Paulo, CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, CNPJ Nº 58.194.499/0001-03, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 26.260/40, com sede à Rua Itororó, 79, 8º andar, Centro, Santos, São Paulo, CEP 11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2007 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010391/99, com sede à Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, S. Paulo, CEP 13560-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ Nº 66.074.485/0001-76, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.001736/92, com sede à Rua Getúlio Vargas, 318, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo; CEP 13870-100, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ Nº 49.065.238/0001-94, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 9037/41, com sede à Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São José do Rio Preto, S. Paulo, CEP 15010-300, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ Nº 60.208.691/0001-45, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 10.307/41, com sede à Rua Doutor Mário Galvão, 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, S. Paulo, CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ Nº 67.156.406/0001-39, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.008702/92, com sede à Rua Benjamin Constant, 297, Centro, São José do Rio Pardo, S. Paulo, CEP 13720-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 60.989.944/0001-65, PROCESSO DNT Nº 4009/41, com sede à Rua Formosa, 409 Centro, São Paulo, S. Paulo, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 71.866.818/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.003612/98, com sede à Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba, S. Paulo, CEP 18035-020, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA CNPJ nº 05.501.632/0001-52, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.005489/2002-87, com sede à Rua Ipiranga, 532 - Centro, Sumaré - S. Paulo, CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/07/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, CNPJ Nº 72.299.274/0001-34, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 711.937/49, com sede à Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, S. Paulo, CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, CNPJ Nº 72.557.473/0001-03, CARTA SINDICAL – PROCESSO MPTS 123.142/63, com sede à Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã, S. Paulo, CEP 17601-130, Assembléia Geral realizada em sua sede e subsedes nos dias 16/08/2007; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA, CNPJ Nº 51.339.513/0001-62, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTb Nº 24440.44222/86, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, Centro, Votuporanga, S. Paulo, CEP 15505-165, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2007;

b) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais anteriormente mencionadas, e doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**, doravante simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do **CNPJ/MF nº 44.009.470/0001-91**, do **Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo-SP, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF/MF Nº 030.443.358/68** e demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS – FENACODIV**, doravante denominada **FENACODIV**, detentora do **Registro Sindical Processo nº 46000.008279/94** e do **CNPJ/MF nº 01.221.950/0001-09**, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sérgio Antonio Reze, CPF/MF nº 032.136.178/49**, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior, OAB/SP 22.017** e devidamente autorizados por **assembléia patronal** realizada em **12.12.2007**;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULAS INICIAIS

1ª – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO:

Esta convenção coletiva abrange os **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos no Estado de São Paulo, representados pelo **SINCODIV**, os **SINDICATOS** filiados à **FECESP** e por ela representados e os **EMPREGADOS** abrangidos, que em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica, estão sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado em decorrência do recolhimento aos **SINDICATOS** da contribuição sindical do **artigo 578 e seguintes da CLT**, pelo recebimento dos **EMPREGADOS** da **Ajuda de Custo do “Dia do Comerciário”** prevista na **Cláusula 50ª**, das prerrogativas de compensação de jornadas e do trabalho em dias de descanso remunerado, conferidas nas **Cláusulas 56ª, 57ª e 58ª** e demais condições, direitos e obrigações conforme disposições a seguir.

2ª – ANTECIPAÇÃO DA DATA-BASE

A partir de 2008, fica ajustada a fixação de nova data-base em **1º de outubro**, abrangendo as categorias signatárias desta convenção e todos os seus representados, a qual vigorará por tempo indeterminado.

§ 1º - Em decorrência, ficam vedados pleitos de **SINDICATOS** e **EMPREGADOS**, fundados em interpretações ou ressalvas inseridas em homologações rescisórias, relativas à indenização do art. 9º, da Lei 7.238/84, em dispensas sem justa causa anualmente notificadas pelos **CONCESSIONÁRIOS**, a partir do dia 2 de setembro, cujos períodos do aviso prévio indenizado ou trabalhado, ultrapassem o trintídio de 1 a 30 de setembro, anterior à nova data-base anual de 1º de outubro.

§ 2º - Ficam resguardos os efeitos, para os mesmos fins do art. 9º, da Lei nº 7.238/84 e exclusivamente para a atual data-base de 1º de novembro, que vigorou até a assinatura desta convenção coletiva, de eventuais ressalvas inseridas em homologações rescisórias de dispensas, cujo último dia do período do aviso prévio trabalhado ou indenizado, tenham incidido dentro do trintídio contado entre o dia 2 e até o dia 31 de outubro de 2007.

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos, vigentes em 01.11.2006, dos **EMPREGADOS** admitidos até 31.10.2006, limitados ao teto de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), serão reajustados a partir de 01.11.2007, mediante a aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento).

§ 1º - Os **EMPREGADOS** admitidos até 31.11.06, com salários contratuais ou partes fixas de salários mistos em valores superiores ao do teto fixado no "caput" desta cláusula, fica estabelecido a partir de 01.11.2007, a título de reajuste salarial um valor fixo mensal de R\$ 242,48 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Dado que a conclusão das negociações coletivas e a assinatura desta norma coletiva ultrapassaram a data-base ainda vigente em 01.11.2007, o total das diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º Salário de 2007, será pago em duas parcelas de igual valor, juntamente com os pagamentos finais dos salários dos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2008.

4ª – REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/2006 E ATÉ 31/10/2007.

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/11/2006 e 31/10/2007, limitados ao teto de aplicação estabelecido na **Cláusula 3ª** (R\$ 3.464,00), terão reajuste proporcional ao tempo de vigência contratual, mediante a aplicação da tabela abaixo, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

Mês de admissão:	Multiplicar o salário de Admissão, por:
Novembro /2006	1,0700
Dezembro /2006	1,0642
Janeiro /2007	1,0583
Fevereiro/ 2007	1,0525
Março/ 2007	1,0466
Abril/ 2007	1,0407
Maiol 2007	1,0349
Junho/ 2007	1,0291
Julho/ 2007	1,0232
Agosto/ 2007	1,0174
Setembro/ 2007	1,0116
Outubro/ 2007	1,0058

§ Único. Aos admitidos a partir de 01.11.2006, com salário contratual ou parte fixa em valor superior ao do teto de aplicação (R\$ 3.464,00), receberão a título de reajuste salarial, a partir de 01.11.2007 um valor fixo mensal, proporcional ao tempo de vigência contratual, constante da tabela a seguir:

Mês de Admissão	Valor Fixo a ser somado da Admissão
Novembro/ 2006	R\$ 242,48
Dezembro/ 2006	R\$ 222,27
Janeiro / 2007	R\$ 202,06
Fevereiro/ 2007	R\$ 181,86
Março/ 2007	R\$ 161,65
Abril/ 2007	R\$ 141,45
Maiol 2007	R\$ 121,08
Junho/ 2007	R\$ 101,03
Julho/ 2007	R\$ 80,83
Agosto/ 2007	R\$ 60,62
Setembro/ 2007	R\$ 40,42
Outubro/ 2007	R\$ 20,21

Handwritten signatures and notes:
 - "A menos" (written in red)
 - "Ano 07" (written in blue)
 - "6" (written in blue)

5ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Os reajustes espontâneos e compulsórios, as antecipações salariais e abonos, eventualmente concedidos no período entre 01.11.2006 e 31.10.2007 serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas antecedentes, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

6ª – SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Aos admitidos a partir de 01.11.2007, com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outra remuneração variável, ficam estabelecidos **Salários Normativos de Ingresso**, nos respectivos valores mensais diferenciados conforme **funções exercidas e outras condições** abaixo mencionadas, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, ou calculados proporcionalmente caso cumprida parcialmente, ou se contratada com duração inferior e desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, que exerce a mesma função:

a) aos menores aprendizes , contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos":	R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais);
b) aos jovens aprendizes , com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, contratados na forma da mesma legislação acima citada e aos admitidos na função de "enxugador de veículos":	R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);
c) "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos:	R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);
d) "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "lavador de veículos":	R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais);
e) exceto a função de "auxiliar de serviços administrativos", constante da letra "a" anterior, aos admitidos como "ajudante", "auxiliar", ou "assistente", de qualquer outra função exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:	R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais);
f) aos admitidos em quaisquer outras funções nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas :	R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);
g) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS que comercializam outros tipos de veículos, componentes, máquinas e implementos agrícolas :	
g.1) nas funções específicas de "manobrista de veículos" e "entregador motorizado":	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
g.2) nas demais funções em geral, não mencionadas ou abrangidas nas alíneas anteriores:	R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

7ª – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos **EMPREGADOS "Comissionistas"**, que recebem comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas e serviços, fica assegurado durante a vigência desta convenção, garantias de remuneração mínima mensal, em valores diferenciados conforme a remuneração contratada e os tipos de veículos comercializados pelos **CONCESSIONÁRIOS**, já inclusas as remunerações dos RSRs mensais e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, ou calculadas proporcionalmente, quando esta for cumprida parcialmente, ou se contratada com duração inferior ao limite, observadas as condições a seguir.

§ 1º - Aos "**Comissionistas Mistos**", remunerados com salários mistos, integrados por parte fixa mais comissões percentuais sobre vendas ou serviços, admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** em geral, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado: R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

(Handwritten signatures and marks in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.)

§ 2º - Exclusivamente aos "*Comissionistas Puros*", somente remunerados à base de comissões percentuais sobre vendas ou serviços contratados, em valores diferenciados conforme a natureza do veículo ou produto comercializado, admitidos:

- a) nos **CONCESSIONÁRIOS de Motocicletas**: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);
- b) nos demais **CONCESSIONÁRIOS**: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

§ 3º - As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores, somente prevalecerão, quando o valor das comissões auferidas no mês de competência, ou a soma destas com o valor da parte fixa vigente, não atingirem o valor das respectivas garantias, devendo ser paga a diferença restante.

8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os Salários Normativos de Ingresso da **Cláusula 6ª**, aplicáveis somente aos **EMPREGADOS** remunerados com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outras remunerações variáveis, bem como, os valores das garantias de remuneração mínima mensal dos comissionistas em geral, da **Cláusula 7ª** anterior, não constituem, sob qualquer hipótese, em direito adquirido, salário normativo, ou piso salarial da categoria profissional, nem poderão ser considerados ou exigidos pelos **SINDICATOS e EMPREGADOS**, para todos e quaisquer fins e efeitos de direito, a título de salários nominais de comissionistas em geral ("*puros*" e "*mistos*"), ou como valor mínimo da parte fixa dos salários mistos.

9ª - HORAS EXTRAS. ADICIONAIS

As horas extras diárias trabalhadas em serviços internos ou externos serão remuneradas com os respectivos adicionais abaixo mencionados, aplicados sobre o valor da hora normal:

- a) de 60% (sessenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado;
- b) de 100% (cem por cento), quando trabalhadas em dias de descanso remunerado, inclusive nas oficinas de manutenção de veículos, tanto em serviços internos quanto externos, sendo que nestes últimos, também serão computadas as horas compreendidas no deslocamento até o local do atendimento e de retorno do mesmo, registradas em relatório específico, subscrito pelo Empregado.

§ Único — Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis, conforme previsto no artigo 61, da CLT, será concedido ao Empregado um intervalo não remunerado de 30 (trinta) minutos, para fins de descanso e alimentação e com fornecimento de refeição gratuita.

10ª - REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO.

A remuneração dos **EMPREGADOS** escalados em plantões à distância, sob "Regime de Sobreaviso", após as jornadas normais, ou em dias de descanso remunerado, para atendimentos emergenciais de reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, no transporte de cargas ou de passageiros em geral, ou de produtos agrícolas e pecuários, perecíveis ou não, será efetuada nos moldes do § 2º, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de 1/3 (um terço) do valor unitário por hora do salário contratual vigente, ou da remuneração mensal abrangendo comissões sobre serviços e parte fixa contratual durante o período realizado no plantão à distância.

11ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR) relativo às comissões sobre vendas ou serviços, durante cada mês de competência, dos comissionistas em geral ("*puros*"), ou com salários mistos, será calculado dividindo-se o valor global das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no respectivo mês, incluindo-se os domingos na conformidade do previsto na **Cláusula 57ª** desta Convenção, os feriados autorizados em convenções intersindicais vigentes ou a serem firmadas futuramente, conforme compromisso da **Cláusula 58ª**, bem como, os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação e multiplicando-se o resultado, pelo número de domingos e eventuais "dias pontes" compensados, atendendo-se ao disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

§ 1º - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa, já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

§ 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de empregados remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ("comissionistas puros"), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total da comissão auferida no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do "caput" desta cláusula.

§ 3º - Aos empregados remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor prejudicial do RSR em decorrência de atraso ou ausência injustificada, relativo às comissões auferidas, calculado na forma do § 2º anterior, deverá ser acrescido o correspondente a 1/30 (um trinta avos), do valor nominal da parte fixa vigente.

12ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS)

O cálculo do acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será efetuado na forma especificada nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Aos **EMPREGADOS** comissionistas "puros", remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ou serviços, o acréscimo referente às comissões auferidas no respectivo mês de competência, será calculado:

a) dividindo-se o montante total das comissões, pela base correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;

b) uma vez apurado o valor da média horária das comissões, multiplica-se este resultado somente pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, no respectivo mês de competência;

c) sobre o valor encontrado, será aplicado o adicional extraordinário conforme previsto na **cláusula 9ª** desta norma coletiva, cujo resultado final, representará o valor a ser pago aos **EMPREGADOS** comissionistas "puros", a título de horas extras.

§ 2º - Aos **EMPREGADOS** remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor calculado na forma do parágrafo anterior e suas alíneas, deverá ser acrescido o das horas extras relativo à parte fixa do salário misto, obtido mediante a divisão do valor nominal da parte fixa, pelo denominador das 220 (duzentas e vinte) horas normais, cujo valor horário será multiplicado pelo número de horas extras trabalhadas, a serem remuneradas com a incidência do adicional previsto na **Cláusula 9ª** desta convenção.

13ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS E DOS EMPREGADOS EM GERAL

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º Salário dos comissionistas em geral ("puros ou mistos), inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações mensais dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao mês do pagamento, ou dos meses completos efetivamente trabalhados nos contratos de trabalho com vigência inferior, observadas as disposições dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Aos comissionistas em geral ("puros" ou "mistos"), o cálculo do valor médio mensal dos seis meses imediatamente anteriores ao do pagamento, abrangerá os valores relativos a comissões sobre vendas ou serviços, RSRs, feriados e horas extras trabalhadas.

§ 2º - Aos comissionistas "mistos", ao valor médio mensal sobre comissões, aferido na forma do § 1º anterior, será acrescido o valor calculado com base na parte fixa vigente e da média mensal das horas extras sobre ela pagas no mesmo período de seis meses.

§ 3º - Aos demais **EMPREGADOS** que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, as citadas verbas remuneratórias serão calculadas com base no salário nominal vigente, acrescido da média mensal dos valores a título de horas extras, no semestre anterior ao mês do pagamento, ou dos meses efetivamente trabalhados, nos contratos de vigência inferior.

§ 4º - Nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base para o cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao do mês do pagamento.

§ 5º - Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo do valor médio das remunerações mensais, conforme disposições desta cláusula.

§ 6º - No cálculo das verbas rescisórias com base na média das remunerações mensais, conforme o "caput" e parágrafos desta cláusula, não haverá nova incidência da integração do RSR e da média das horas extras trabalhadas, pois tais títulos e respectivos valores, já integraram as remunerações do período semestral utilizado para o cálculo do valor médio mensal.

§ 7º - Fica vedada a cobrança pelos **SINDICATOS** de taxa assistencial, ou sob qualquer outro título ou natureza, nas homologações de rescisões contratuais requisitadas por **CONCESSIONÁRIOS** que mantenham regularidade no recolhimento das contribuições sindicais previstas na legislação vigente (arts. 578 e seguintes, da CLT) e demais estabelecidas em convenção coletiva, inclusive de exercícios anteriores.

§ 8º - Quando requisitado pelos **SINDICATOS**, para convalidação e utilização de prerrogativas, direitos e demais condições previstos nesta convenção coletiva, os **CONCESSIONÁRIOS** apresentarão cópia de Certificado expedido anualmente pelo **SINCODIV**, atestando a regularidade do enquadramento sindical na categoria econômica abrangida e do recolhimento das contribuições patronais previstas em lei ou convenções coletivas.

14ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS) A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERNIDADE E DOS QUINZE PRIMEIROS DIAS NOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA

Para os comissionistas "puros" ou "mistos", o pagamento do Auxílio Maternidade e dos primeiros quinze dias nos afastamentos por doença ou acidente do trabalho, será calculado com base na média das remunerações sobre comissões auferidas nos 6 (seis) últimos meses anteriores ao do pagamento.

§ 1º - Aos remunerados com salário misto, ao valor médio das comissões deverá ser acrescido o valor integral da parte fixa vigente, ou calculado proporcionalmente aos dias de afastamento e da média mensal das horas extras apuradas sobre a parte fixa, no mesmo período semestral.

§ 2º - Aos que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, os valores do afastamento médico e do Auxílio Maternidade serão proporcionalmente calculados, sobre o valor do salário nominal vigente, acrescido da média mensal dos pagamentos de horas extras, no período semestral.

§ 3º - Nos contratos de trabalho com vigência inferior a 6 (seis) meses, o cálculo das referidas verbas será efetuado com base na média dos meses completos e efetivamente trabalhados antes do mês do pagamento.

15ª - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Exceto nas funções sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, ao Empregado admitido para exercer a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado o menor salário nominal da respectiva função, sem considerar vantagens pessoais.

16ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

17ª - AJUDA DE CUSTO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR IDADE

Ao Empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho vigente no mesmo Concessionário, dispensado sem justa causa, fica assegurado os pagamentos:

a) no mês da rescisão contratual, de **Ajuda de Custo por Idade** no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior ao da dispensa;

b) e juntamente com as demais verbas rescisórias, de **Indenização Especial por Idade** no valor correspondente a 5 (cinco) dias do salário vigente na data da rescisão contratual.

